



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 009/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente e, adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA** eu, Prefeito Municipal, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Título I

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy- COMAPEK.

Parágrafo Único – O COMAPEK é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Capítulo II

Das Competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy- COMAPEK compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Art. 2º do COEMA/TO que é órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras Técnicas do COEMA/TO em assuntos de interesse do Município.

Capítulo III

Da Gestão e composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão a que o COMAPEK estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMAPEK será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b)um representante da secretaria de infraestrutura.

c)um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Naturatins, ADAPEC ou Ruraltins

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do COMAPEK é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do COMAPEK serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMAPEK é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal que poderá ser de até oito anos.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAPEK.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro faltoso do COMAPEK.

Art. 11 – O COMAPEK poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMAPEK elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do COMAPEK e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

TITULO II

Capítulo I V

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 14 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Presidente Kennedy - FUMAPEK, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 15 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual, Regional e Nacional do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
 - IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, de preservação permanente, matas ciliares e das áreas das margens das rodovias municipal, estadual e federal no âmbito do município, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo ou degradação ambiental;
 - XI - compensação financeira ambiental;
 - XII - outras receitas eventuais.
- § 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo V

Da Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy

Art. 16- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federal e Estadual.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Presidente Kennedy e suas contas submetidas à apreciação do respectivo Conselho.

Capítulo VI

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Presidente Kennedy serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Presidente Kennedy.

Art. 19 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 20 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 21 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, em 02 dias do mês de agosto de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal